

## NOTA CONJUNTA

A Reitoria da Universidade Federal de Goiás e a Direção da Faculdade de Educação Física, diante da informação de que o Curso de Educação Física da Universidade Federal de Goiás “vem tentando usurpar a área de Arte”, esclarecem que:

1. as Universidades, de acordo com o caput do artigo 207 da Constituição Federal, gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
2. no exercício de sua autonomia, é assegurado às universidades criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; e fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio (Lei n.º 9.394/96, art. 53, I, II e IV);
3. os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG, a partir desses princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais, aprovaram a criação do curso de graduação em Dança, modalidade Licenciatura, e, como é exigível a sua oferta por uma das Unidades Acadêmicas da UFG, a sua vinculação à Faculdade de Educação Física (Resolução CONSUNI n.º 037/2008);
4. a vinculação à Faculdade de Educação Física está devidamente justificada quando da criação do curso, o qual se estruturou a partir de discussões e parcerias realizadas entre unidades acadêmicas, como a Escola de Música e Artes Cênicas, a Faculdade de Educação e a Faculdade de Educação Física, com o objetivo de atender ao forte crescimento e às transformações do campo da dança na atualidade, bem como ser o pioneiro no atendimento a uma demanda significativa em nossa região, proporcionando a formação universitária de *professores de dança*, comprometidos com uma educação solidária, criativa, crítica e transformadora. A Faculdade de Educação Física foi a unidade acadêmica que se dispôs a receber o novo curso de Dança, o qual detém uma identidade própria e total autonomia de gestão pedagógica. Possui corpo docente próprio, qualificado, concursado, tendo formações iniciais diferenciadas: historiadores, graduados em dança, em artes visuais, em educação física, sendo a maioria doutores. Além disso, conta com estruturas físicas novas, construídas com verba do REUNI, atendendo às especificidades da área da dança;
5. o currículo do curso de dança obedece todas as diretrizes e normas gerais pertinentes. Seu Projeto Pedagógico foi construído com base no Decreto n.º 3.276, de 6 de dezembro de 1999, o



(Fl. 2 da Nota Conjunta Reitoria-FEF)

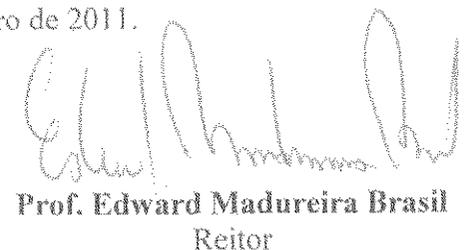
qual trata da Formação de Professores para atuar na Educação Básica. Também se orienta na Resolução 03/CNE, de 8 de março de 2004, a qual trata das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Dança; no Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005; e na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os quais estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Tal projeto foi elaborado atendendo à iniciativa do programa do governo federal – o REUNI – que tem a finalidade de incentivar a expansão das universidades públicas do país. A Universidade Federal de Goiás, assumindo o compromisso com o processo de formação pública e de qualidade, adere ao mencionado programa, a fim de ampliar suas vagas e formar novos profissionais com qualidade política e acadêmica.

Dessa forma, alertam que a continuidade da divulgação de informações que prejudiquem a imagem e o nome da Universidade Federal de Goiás e da Faculdade de Educação Física ensejará o envio das mesmas à Procuradoria Federal junto à UFG, para adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 20 de dezembro de 2011.



**Prof.<sup>a</sup> Anegleyce Teodoro Rodrigues**  
Diretora da Faculdade de Educação Física



**Prof. Edward Madureira Brasil**  
Reitor